

PROCESSO N° 7508

PARECERES N°s 7508

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N° 55/2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.586, DE 16 DE MAIO DE 2.005, QUE "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SOLO URBANO (TERRA) ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A Ementa da Lei Municipal n° 4.586, de 16 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Dispõe sobre a doação de solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais e Religiosas de nosso Município e dá outras providências".

Art. 2° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 4.586, de 16 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a doar solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais e Religiosas de nosso Município".

Art. 3° - O artigo 2° da Lei n° 4.586, de 16 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A Entidade Assistencial que necessitar da referida doação deverá protocolar uma solicitação na Prefeitura Municipal de Assis, estando anexa a mesma uma cópia da Lei que instituiu a mesma como sendo de Utilidade Pública Municipal ou outro documento que comprove ser a mesma de caráter assistencial".

"Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 4º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 4.586, de 16 de maio de 2.005, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A Entidade Religiosa também deverá protocolar uma solicitação na Prefeitura Municipal de Assis, anexando à mesma a cópia do seu Estatuto e de um comprovante de endereço”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2.008.


CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor!”



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.586, de 16 de maio de 2.005, autorizando também as Entidades Religiosas de nossa cidade a receberem do Poder Executivo solo urbano (terra), uma vez que atualmente por falta de uma lei específica as mesmas estão impossibilitadas de serem agraciadas com tal doação.

É sabido as dificuldades financeiras que passam as entidades religiosas de nosso Município, que não tem condições muitas vezes sequer de suprirem suas despesas mensais, quanto mais pagarem por referido serviço.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei estaríamos dando uma grande contribuição para que estas Entidades possam usar o solo urbano (terra) na construção, reforma ou melhoria de suas sedes ou dependências.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2.008.


CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor!”



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.586, DE 16 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 040/2005 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a doação de solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais de nosso Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a doar solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais de nosso Município.

Art. 2º - A Entidade que necessitar da referida doação deverá protocolar uma solicitação na Prefeitura Municipal de Assis, estando anexa a mesma uma cópia da Lei que instituiu a mesma como sendo de Utilidade Pública Municipal, ou outro documento que comprove ser a mesma de caráter assistencial.

Art. 3º - A doação de solo urbano (terra) por parte da Prefeitura Municipal não será maior que 10 (dez) cargas de caminhão.

Parágrafo Único – Só será permitida a doação de um número maior de solo urbano (terra) às entidades que estiverem em fase de construção de sua sede ou reforma de suas dependências, sendo que o número a ser doado pela Prefeitura Municipal será de acordo com as necessidades da Entidade e as condições da Municipalidade.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.586, DE 16 DE MAIO DE 2.005

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

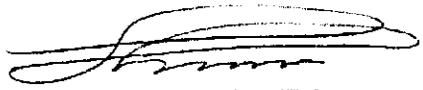
Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de maio de 2.005.



EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



LAURO SPERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de maio de 2.005.



**Prefeitura Municipal
de Assis**